



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022)

PORTARIA Nº 281, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º, § 2º, e nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, resolve:~~

~~Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia para as seguintes finalidades:~~

~~I — aprovar o enquadramento de projetos de obras de infraestrutura para geração, cogeração, transmissão e distribuição de energia elétrica ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura — REIDI, de acordo com o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007;~~

~~II — definir garantia física de energia e de potência de empreendimento de geração;~~

~~III — autorizar acesso exclusivo a um consumidor livre ou autoprodutor, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005;~~

~~IV — autorizar modificações de características técnicas de projetos que impliquem alterações de garantia física, de capacidade instalada e de localização de central geradora, após a emissão de outorga, mantido o prazo contratual de entrega de energia, previstas no art. 8º-A da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e no art. 17 da Portaria MME nº 132, de 25 de abril de 2013;~~

~~V — indeferir requerimento de autorização para importação e exportação de energia elétrica, de acordo com o disposto na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011; e~~

~~VI — aprovar projetos de investimentos considerados prioritários na área de infraestrutura de energia, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, do art. 2º, **caput** e inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e da Portaria nº 237, de 9 de junho de 2016.~~

~~VI — aprovar projetos de investimentos considerados prioritários na área de infraestrutura de energia elétrica, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do art. 2º, **caput**, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016. **(Redação dada pela Portaria MME nº 610, de 10 de novembro de 2016)**~~

~~§ 1º A presente delegação de competência poderá ser exercida pelo Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético, nos casos de afastamentos ou impedimentos regulamentares da autoridade delegada.~~

~~§ 2º A Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia deverá prestar o apoio necessário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, bem como suporte jurídico para subsidiar o exercício da competência delegada.~~

~~Art. 2º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.~~

~~§ 1º As autoridades delegadas deverão manter regularmente registro sobre os atos administrativos praticados.~~

~~§ 2º As Portarias que aprovam os enquadramentos de projetos ao REIDI e os projetos considerados prioritários deverão ser disponibilizadas na página do Ministério de Minas e Energia na rede mundial de computadores www.mme.gov.br.~~

~~Art. 3º Havendo inconformidade por parte dos interessados, primeiramente deverá ser solicitada a reconsideração fundamentada do ato à autoridade que o praticou, ficando o Ministro de Estado de Minas e Energia como instância recursal.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

FERNANDO COELHO FILHO

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.7.2016.~~